

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO
DE APOIO E TECNOLOGIA-FATEC / RS**

REQUER-SE QUE TODOS OS PARECERES
OU DECISÕES RELATIVAS À PRESENTE
IMPUGNAÇÃO SEJAM **IMEDIATAMENTE**
INFORMADAS À **LABINBRAZ COMERCIAL**
LTDA. ATRAVÉS DE SEU ENDEREÇO
ELETRÔNICO [LICITACOES@WIENER-
LAB.COM.BR](mailto:LICITACOES@WIENER-LAB.COM.BR);

FUNDAÇÃO DE APOIO Á CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONCORRÊNCIA Nº 2021/5030036-07 (SRP)
PROCESSO: CR2021/5030036-07
SESSÃO PÚBLICA: 06 DE MAIO DE 2021

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a
égide das Leis Brasileiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da
Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 73.008.682/0001-52, com sede na Avenida Guido Caloi, 1.935,
Blocos A e B, Térreo - Jardim São Luís, CEP 05802-140, São Paulo - SP, por intermédio de
assistente que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, com amparo
no item 5.4 e seguintes do instrumento convocatório, opor

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Diante da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e competitividade no
certame, pelas razões de fato e de fundamentos seguintes.

I. INTRODUÇÃO

Pretende a Fundação de Apoio á Ciência e Tecnologia- FATEC/RS, realizar procedimento licitatório tendo por objeto aquisição de reagentes de bioquímica e hematologia e material de consumo de bancada (corantes, tubos para coleta...) em laboratório de análises clínicas veterinário -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

À vista disso, o órgão licitante ao elaborar e divulgar seu edital adotou acertadamente o critério de julgamento por **menor preço** quanto à seleção da proposta mais vantajosa, entretanto, aspira equivocadamente a aquisição de itens **heterogêneos** de maneira **conjunta**, em único lote, situação que contrapõe norma legal.

Constata-se que os itens 11, 16, 22, 23, 24,27 até 35 componentes do **LOTE 01** poderiam muito bem ser contratados através de lote diverso, ou seja, alocando tais em grupo específico diverso do LOTE 01. Logo, a exigência de fornecimento conjunto de itens de natureza distinta e sem similaridade impede a ampla e efetiva competição, podendo onerar excessivamente a Administração na aquisição dos referidos itens.

Em uma análise perfunctória do edital, verifica-se que o procedimento encontra-se com vícios por ofensa à Lei de Licitações, assim como princípios basilares da administração pública, em especial, motivação, legalidade, isonomia e ampla competitividade, sendo certo que, mantido o edital como está, poderá resultar em contratação fracassada ou excessivamente onerosa, conforme adiante será demonstrado nos tópicos seguintes.

II. DA TEMPESTIVIDADE E PRAZO DE RESPOSTA

Primeiramente, insta salientar que a presente Impugnação é tempestiva, visto que apresentada em **até 02 (dois) dias úteis antes da licitação**, conforme prevê o 2º do artigo 41 da Lei de Licitações.

Por oportuno, requer que todos os pareceres ou decisões relativas a presente Impugnação sejam, **IMEDIATAMENTE** informadas à **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.** através de seu endereço eletrônico: **licitacoes@wiener-lab.com.br**;

III. DO MÉRITO

1. DA NECESSIDADE DE REFORMA DO LOTE.

De início, cumpre sublinhar que a licitação corresponde ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, assegurando-se igualdade de competição a todos os interessados na forma estabelecida no artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993 – Lei de Licitações.

O parcelamento do objeto subordina-se especialmente aos princípios da economicidade e da ampla competitividade. Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração Pública.

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável, havendo o **Tribunal de Contas da União**, inclusive, editado a Súmula 247 a respeito da matéria, segundo o qual:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Nestes termos, evidente que o dever da Administração Pública ao elaborar o Edital é resguardar os princípios constitucionais do artigo 37 da CF/88, bem como os princípios que regem as contratações públicas.

Com efeito, a necessidade de aquisição de reagentes de bioquímica juntamente com os itens 11,16,22,23,24,27 até 35 presentes no LOTE 01 não encontra plausibilidade legal ou técnica, pois tratam-se de itens sem similaridade e foram elencados erroneamente no mesmo lote, razão pela qual é de medida imperiosa a realocação destes em lote diverso.

Diante da ausência de elementos suficientes à demonstração da excepcionalidade de contratação conjunta dos itens componentes do LOTE 01, resta flagrante a infringência ao § 1º do art. 23 da Lei Federal 8.666/1993.

No caso concreto, é impreterível a mudança dos itens 11,16,22,23,24,27 até 35 presentes no LOTE 01, possibilitando licitantes incapazes de atender todos os itens elencados de forma conjunta em único lote, possam fazê-lo com referência a grupos específicos, de acordo com seu segmento de mercado, propiciando assim a ampliação da competição e por consequência economicidade.

IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) a **ADMISSÃO** da presente Impugnação de Edital por preencher todos os pressupostos de admissibilidade, sobretudo tempestividade;
- b) a **SUSPENSÃO** do presente certame até o julgamento final da presente Impugnação;
- c) o **PROVIMENTO** da presente Impugnação, de acordo com o disposto na legislação e entendimento do TCU para que aja **REFORMA** do Edital, procedendo a destinação dos itens 11,16,22,23,24,27 até 35 presentes no LOTE 01 em **LOTE DIVERSO**; possibilitando o recebimento de propostas das mais variadas licitantes atuantes no mercado, para cada item almejado, conferindo maior transparência e competitividade, evitando inclusive a ilegalidade do procedimento licitatório como um todo;

Por fim, informa que na hipótese ainda que remota de não modificado o presente edital, este não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e de notificação ao Ministério Público e demais órgãos do Controle.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

LABINBRAZ COMERCIAL LTDA

Wellington Anastacio dos Santos.

Licitações